



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 1347

Página 6 de 40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI Nº 1.091/202123
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Do Município de Itabaianinha/SE – CMDMI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itabaianinha/SE - CMDMI, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Compete ao CMDMI:

- I. Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;
- II. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- III. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV. Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- V. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;
- VI. Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- VII. Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, CEP 49290-000, Itabaianinha - Sergipe



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 1347

Página 7 de 40



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

VIII. Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX. Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI. Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDMI é constituído de 20 (vinte) integrantes sendo 10 (dez) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

I. Órgãos Governamentais:

- a) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Câmara Municipal de Vereadores

II. Órgãos Não-Governamentais:

- a) Entidades ou Associações que trabalham com a promoção e defesa dos direitos da mulher no Município de Itabaianinha/SE;
- b) Projeto Certeza;
- c) Entidades Religiosas;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Ministério Público do Estado de Sergipe

Parágrafo Único - As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembleia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação no primeiro mandato da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, e nos mandatos posteriores caberá ao CMDMI.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, CEP 49290-000, Itabaianinha - Sergipe



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 1347

Página 8 de 40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente
- III - Comissões de Trabalho; e
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDMI terá a duração de 02 (dois anos), permitindo-se uma única recondução por igual período.
Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O CMDMI poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.
Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDMI, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O regimento interno do CMDMI complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único. O regimento interno do CMDMI será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo para tanto criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDMI, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, CEP 49290-000, Itabaianinha - Sergipe